



## LICENÇA AMBIENTAL Nº: 18/2024

**NOME:** Cerâmica Amaral Côrtes

**CNPJ:** 00.810.490/0001-91

**END. DA EMPRESA:** Rua Brundue, n 65, Galpao, Pov. de Beira Rio, Oliveira dos Brejinhos, 47.530-000

**END. DA ATIVIDADE:** Sítio Boa Sorte, SN, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, 47.530-000

**DATA DE EMISSÃO:** 04/11/2024

Ato Concedido/validade  
RLA: 04/11/2026

Ato Concedido/validade  
LT: 04/11/2026

Ato Concedido/validade  
LS: 04/11/2026

Ato Concedido/validade  
-----

Ato Concedido/validade  
-----

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0030/2024-TEC-RLA requerido por **Cerâmica Amaral Côrtes**, inscrito no CNPJ nº 00.810.490/0001-91, localizado no endereço **Sítio Boa Sorte, SN, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, 47.530-000**, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°14'01.4"S e Longitude 42°45'17.02"O, com pleito favorável ao requerente, **RESOLVE:**

**ART. 1º.** Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **extração de argila**, em uma área de **1,2 hectares**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº ANM 872.873/2016. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente Licença Ambiental está descrita abaixo:

| MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO                         |             |            |         |               |               |           |
|-------------------------------------------------------|-------------|------------|---------|---------------|---------------|-----------|
| VÉRTICE                                               | COORDENADAS |            | LADO    | AZIMUTES      |               | DISTÂNCIA |
|                                                       | E           | N          |         | PLANO         | REAL          |           |
| Pt0                                                   | 744209.39   | 8646588.52 | Pt0-Pt1 | 90°28'32.58"  | 89°59'59.01"  | 53.67     |
| Pt1                                                   | 744263.06   | 8646588.08 | Pt1-Pt2 | 180°28'33.76" | 180°00'0.19"  | 200.08    |
| Pt2                                                   | 744261.40   | 8646388.00 | Pt2-Pt3 | 270°28'32.83" | 269°59'59.26" | 55.93     |
| Pt3                                                   | 744205.47   | 8646388.46 | Pt3-Pt0 | 1°07'24.01"   | 0°38'50.44"   | 200.09    |
| DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S, Área total: 1,2 hectares |             |            |         |               |               |           |

**ART. 2º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de **transporte de minérios em estradas vicinais** do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

**ART. 3º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de minério** em uma área de **0,2 hectares** localizadas próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude 12°14'01.4"S e Longitude 42°45'13.80"O, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

**ART. 4º.** O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;





- II. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
  - III. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
  - IV. Aspergir água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
  - V. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura “lona” nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
  - VI. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia à SEMAT. (prazo de 12 meses);
  - VII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
  - VIII. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
  - IX. Realizar exames para prevenção de Silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
  - X. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 14/2024, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
  - XI. Instalar placas de sinalização de segurança, com regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação. (Prazo de 06 meses);
  - XII. Executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco. (Prazo de 12 meses);
  - XIII. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);
  - XIV. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
  - XV. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigentes, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
  - XVI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. Toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
  - XVII. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal.
  - XVIII. Cercar a área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração (Prazo de 06 meses);
- ART. 5º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito





federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

**ART. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**ART. 8º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**ART. 9º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

**ART. 10º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

**ART. 11º.** Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**ART. 12º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

**ART. 13º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**ART. 14º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

**ART. 15º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

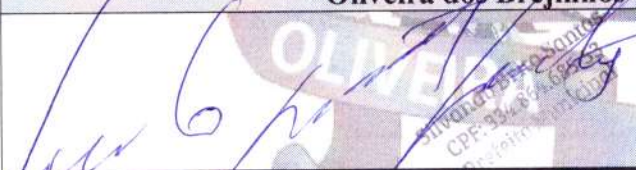
**ART. 16º.** Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 17º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

**ART. 18º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

**ART. 19º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT.

**Oliveira dos Brejinhos – BA, 04 de novembro de 2024**

|                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>Silvano Brito Santos</b><br><b>Prefeito</b> | <br><b>Mauro Sergio Santos da Mata</b><br><b>Secretário de Meio Ambiente e Turismo</b><br><b>Decreto Nº 047/2024</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|